

EMENDA N° - CCJ

(ao PLC nº 30, de 2014)

SF/14726.99631-06


Dê-se aos incisos X, XI, XII e XIII do art. 18 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, na forma do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2014, a seguinte redação:

“Art.18

X – título reconhecido de Doutorado em Direito: 0,5 (cinco décimos) de ponto;

XI – título reconhecido de Mestrado em Direito: 0,4 (quatro décimos) de ponto;

XII – outro título reconhecido de formação universitária, compatível com a administração da serventia notarial e de registro: 0,3 (três décimos) de ponto;

XIII – título reconhecido de formação secundária, qualquer deles, contado uma só vez: 0,1 (um décimo) de ponto.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O requisito da lei para o ingresso na atividade notarial e de registro é o de ser Bacharel em Direito ou ter pelo menos dez anos em serviço notarial e de registro. Logo, atribuir 0,5 (cinco décimos de) ponto para aquele que, além de ser bacharel, conquistou o título de Doutorado em Direito parece bastante razoável, até porque premia aquele que foi em busca de melhor especialização e, certamente, terá condições de dispensar melhor atendimento aos usuários dos serviços.

A avaliação de títulos para quem possui formação secundária tornou-se importante diante do fato de que o próprio Supremo Tribunal Federal (STF) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entendem que a atividade notarial e de registro não é carreira jurídica, mas, sim – e apenas –, carreira de organização técnica e administrativa. Assim, faz-se justiça na avaliação dos títulos àqueles candidatos não bacharéis em Direito, mas que possuem mais de dez anos de serviço notarial ou de registro e que possuem

a formação secundária. Esse critério de avaliação também é importante porque há regiões no País em que pode haver apenas candidatos que cumprem esse lapso de 10 anos, mas que não são bacharéis em Direito. Essa circunstância possibilita aos Tribunais de Justiça o provimento de serventias, situadas em pequenas localidades, com esses experientes funcionários. Todavia, essa formação de nível secundário não deve ser mais bem contemplada na pontuação do que, por exemplo, o Mestrado ou o Doutorado. Assim, justifica-se a redução da mencionada pontuação de 0,5 (cinco décimos de) para 0,1 (um décimo de) ponto.



SF/14726.99631-06

Sala da Comissão,

Senador **PAULO BAUER**